

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 015/2017

ANO

2017



PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

013/2017

EMENTA

ACRESCENTA OS SEGUINTE PARÁGRAFOS NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.786, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

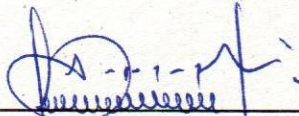
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 02 / 17



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 14 / 02 / 17

APROVADO 14 / 02 / 17

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 14 / 02 / 17

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 15 / 2017

Data: 15 / 02 / 17

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 15/2017
PROJETO DE LEI Nº 13/2017

" Acrescenta os seguintes parágrafos no artigo 2º da Lei nº 2.786, de 14 de abril de 2011".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - A Lei nº 2.786 de 14 de abril de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos no art. 2º:

§ 1º - Nos anos em que a Prefeitura não realizar a Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP, na eventual outorga do Recinto de Exposições "Dr. Rodolfo Abdo" para realização de eventos de shows musicais e/ou Rodeios, a municipalidade poderá autorizar o uso da marca/denominação "Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP".

§ 2º - A outorga do Recinto de Exposições "Dr. Rodolfo Abdo" e o uso da marca/denominação "Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP" previsto no parágrafo anterior não implicará em terceirização da festa popular.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
15 de fevereiro de 2017


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE


JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 015/2017

Santa Fé do Sul, 10 de Fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

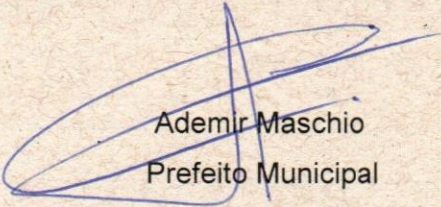
Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada consideração desse nobre Parlamento o anexo projeto de lei que visa acrescentar novos parágrafos ao artigo 2º da Lei Nº 2.786, de 14 de Abril de 2011, que “Consolida como festa popular a Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP., estabelece calendário e sua realização e dá outras providências correlatas”.

A “FICCAP.”, por seus sucessivos êxitos é a maior festa popular da cidade e da região, é sucesso de público e aprovação popular. Sua organização atrai expositores e visitantes, e proporciona aos seus frequentadores as mais diversas atrações, como shows artísticos, parque de diversões e praça de alimentação, atendendo assim ao público jovem, adulto e o mais tradicional.

Por estes motivos, a “FICCAP.” Transformou-se numa “marca” com identidade regional de sucesso, que faz parte da história de Santa Fé do Sul, levando o nome da nossa cidade não só no Estado de São Paulo, mas também nos vizinhos Estados de Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Goiás.

Expostas assim as razões determinantes de minha iniciativa, cuja finalidade é elevar e difundir o nome da Estância Turística de Santa Fé do Sul, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração, que peço-lhe transmitir aos seus pares.

Atenciosamente,


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Alessandro Favaleça
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

013/2017

PROJETO DE LEI Nº

Acrescenta os seguintes parágrafos no artigo 2º da Lei nº 2.786, de 14 de abril de 2011.

Ademir Maschio Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.786 de 14 de abril de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos no art. 2º:

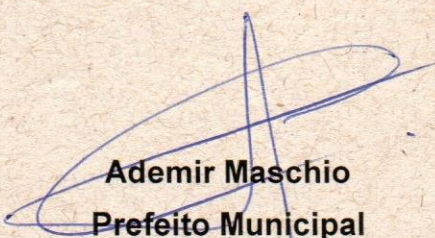
§ 1º - Nos anos em que a Prefeitura não realizar a Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP, na eventual outorga do Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo” para realização de eventos de shows musicais e/ou Rodeios, a municipalidade poderá autorizar o uso da marca/denominação “Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP”.

§ 2º - A outorga do Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo” e o uso da marca/denominação “Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP” previsto no parágrafo anterior não implicará em terceirização da festa popular.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
14 / 02 / 17


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
10 FEV. 2017

PROT. Nº 048
PROTOCOLO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.786, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Consolida como festa popular a Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP, estabelece calendário de sua realização e dá outras providências correlatas.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída oficialmente como festa popular do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul a Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP.

Art. 2º - A FICCAP será realizada anualmente nas dependências do Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, no período de até 9 (nove) dias, com início sempre no mês de junho e constituirá evento obrigatório do calendário municipal, em virtude da comemoração do aniversário de fundação do município.

Art. 3º - O acesso ao recinto de exposições será gratuito à população, vedada a cobrança de ingressos aos shows e apresentações, sempre que estes forem custeados com recursos públicos.

Art. 4º - Para a realização da FICCAP, a Administração Pública contará com as seguintes fontes de receita, dentre outras:

- I - repasses oriundos de convênios firmados com órgãos da União e dos Estados, destinados a promoção do evento;
- II - doações provenientes de pessoas físicas ou de empresas/Instituições públicas ou privadas;
- III - patrocínio de empresas interessadas em expor seus produtos e serviços, com e ou sem contrato de exclusividade;
- IV - receitas oriundas da cobrança pelo uso de bens e do espaço público dentro do recinto de exposições;
- V - receita própria do município, consignada no orçamento.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 5º - Os recursos financeiros obtidos para a realização da FICCAP poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- I - contratação de shows artísticos;
- II - locação de equipamentos e serviços de infraestrutura;
- III - contratação de shows pirotécnicos;
- IV - consumo de energia elétrica;
- V - outras despesas necessárias à consecução do evento.

Parágrafo único - Sempre que a lei exigir, a aquisição de bens e serviços para a realização do evento obedecerá ao devido procedimento licitatório.

Art. 6º - Será objeto de regulamento estabelecido por ato do Poder Executivo, o uso por terceiros dos bens e espaços públicos situados no recinto de exposições, bem como aqueles ao seu redor.

§ 1º - As instituições assistenciais sem fins lucrativos, que tenham desenvolvido atividades no recinto de exposições nos três anos anteriores, com o objetivo de angariar recursos financeiros para a sua manutenção, terão preferência pelo uso dos espaços e bens públicos já ocupados, desde que comprovem a sua regularidade e a finalidade estabelecida em seus respectivos estatutos perante os órgãos municipais.

§ 2º - As entidades de que trata o parágrafo anterior serão isentas da cobrança pelo uso do bem ou espaço público ocupado, desde que as atividades desenvolvidas no local sejam realizadas diretamente pelos seus associados, ficando vedada a locação ou sublocação do bem ou espaço público a terceiros.

§ 3º - A entidade que violar as disposições contidas no § 2º deste artigo perderá os benefícios previstos neste artigo.

Art. 7º - A gestão operacional e financeira da FICCAP poderá ser compartilhada com entidade sem fim lucrativo com sede no município e que contenha, dentre as atividades principais de seu estatuto, o fomento e desenvolvimento cultural e ou, industrial, e ou comercial, e ou agroindustrial, e ou turístico do município.





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Parágrafo Único – A formalização da gestão compartilhada de que trata o caput deste artigo será formalizada através do devido instrumento, onde constará os direitos e deveres de cada parte interessada, assim como a forma de organização do evento e a participação dos seguimentos organizadores.

Art. 8º - Os orçamentos anuais do Município consignarão dotações específicas para o evento objeto desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo expedirá atos regulamentares para a fiel execução da presente lei.

Art. 10 – Para o exercício de 2011, as despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 2.606, de 27 de agosto de 2009.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de abril de 2011.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração

Processo nº. 15/2017

PROJETO DE LEI Nº.13/2017.

Ementa: " Acrescenta os seguintes parágrafos no artigo 2º da Lei nº 2.786, de 14 de abril de 2011.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 15/2017

PROJETO DE LEI Nº.13/2017.

Ementa: " Acrescenta os seguintes parágrafos no artigo 2º da Lei nº 2.786, de 14 de abril de 2011.


Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2017


a) vereadora **RONALDO EUGENIO LIMA**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS**
Relator


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: atacomis

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


urgência especial

para tramitação do PROJETO DE LEI nº. 13/2017, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: "Acrescenta os seguintes parágrafos no artigo 2º da Lei nº 2.786, de 14 de abril de 2011.".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
14 de fevereiro de 2017



Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão



Vereador ANICETO FACIONE
Relator



Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)